



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

PARECER COREN-SP 07/2015 – CT

Processo nº 2699/2015

Ementa: Realização de curativo pelo técnico de imobilização ortopédica.

1. Do fato

Enfermeira solicita parecer sobre realização de curativo pelo técnico de imobilização ortopédica, considerando que a Associação Brasileira dos Técnicos em Imobilizações Ortopédicas (ASTEGO) informa que o procedimento curativo ortopédico faz parte da grade curricular do curso de Técnico de Imobilização Ortopédica.

2. Da fundamentação e análise

O tratamento de feridas tem sido desenvolvido por profissionais de Enfermagem desde o surgimento da profissão. Sabe-se que o profissional de enfermagem possui um papel fundamental no que se refere ao cuidado holístico do paciente, como também desempenha um trabalho de extrema relevância no tratamento de feridas, uma vez que tem maior contato com o mesmo, acompanha a evolução da lesão, orienta e executa o curativo, bem como detém maior domínio desta técnica, em virtude de ter na sua formação componentes curriculares voltados para esta prática e da equipe de enfermagem desenvolvê-la como uma de suas atribuições (TUYAMA et al., 2004).

Ressalta-se que a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498 de 1986 e seu Decreto Regulamentador nº 94.406 de 1987, direcionam as atividades da profissão e determinam que cabe a tais profissionais a realização de curativos (BRASIL, 1986; 1987).

Em relação à atuação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na realização de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

curativos, o referido Decreto estabelece:

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto

[...]

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[...]

c) **fazer curativos;**

Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

[...] (BRASIL, 1987, grifo nosso).

O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para a promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética, conforme determina a Resolução nº 311, de 2007 do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN, 2007).

A Resolução COFEN Nº 422/2012, normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica e resolve:

[...]

Art. 1º A assistência de enfermagem em Ortopedia e os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere o caput deste artigo será comprovada mediante apresentação ou registro, no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição a que pertence o profissional de Enfermagem, de certificado emitido por Instituição de Ensino, especialmente credenciada pelo Ministério da Educação ou concedido por Sociedades, Associações ou Colégios de Especialistas, da Enfermagem ou de outras áreas do conhecimento, atendido o disposto nas Resoluções Cofen nº 389/2011 e 418/2011.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Art. 2º Os cuidados e procedimentos a que se refere esta Resolução deverão ser executados no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se às determinações da Resolução Cofen nº 358/2009 [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2012).

Os profissionais de Enfermagem possuem conhecimento técnico-científico e respaldo legal para atuar na assistência de Enfermagem em Ortopedia, deste modo, os procedimentos relativos à imobilização ortopédica poderão ser executados por profissionais de Enfermagem devidamente capacitados. Ressalta-se que as condutas devem ser indicadas pelo médico e supervisionadas pelo Enfermeiro durante sua execução.

A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) foi instituída por meio da Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 (BRASIL, 2002). A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

A Classificação Brasileira de Ocupações descreve as atividades do Técnico em Imobilização Ortopédica:

[...]

3226: Técnicos de imobilizações ortopédicas

Títulos

3226-05 - Técnico de imobilização ortopédica

Técnico em aparelho gessado, Técnico em gesso hospitalar, Técnico em gesso ortopédico, Técnico em imobilizações do aparelho locomotor, Técnico em imobilizações gessadas, Técnico engessador, Técnico gessista

Descrição Sumária

Confeccionam e retiram aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro). Executam imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos). Preparam e executam trações cutâneas, auxiliam o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual. Podem preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações. Comunicam-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais de saúde.

Esta família não compreende

3222 - Técnicos e auxiliares de enfermagem

[...] (BRASIL, 2002).



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

As atribuições que são de competência dos profissionais de Enfermagem estão garantidas na forma da lei e normatizações vigentes.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, concluímos que a realização de curativos não consta na descrição de procedimentos de competência do Técnico de Imobilização Ortopédica. Outrossim, a realização de curativos é garantida na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem. Deste modo, compete aos profissionais de Enfermagem a realização de curativo antes ou após a imobilização, sob indicação do médico e supervisão, direção e orientação do Enfermeiro.

É o parecer.

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm>. Acesso em: 22 mai. 2015.

_____. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 22 mai. 2015.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>>. Acesso em: 22 mai. 2015.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

mai. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>. Acesso em: 22 mai. 2015.

_____. Resolução nº 389, de 18 de outubro de 2011. Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3892011_8036.html>. Acesso em: 22 mai. 2015.

_____. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 22 mai. 2015.

_____. Resolução COFEN nº 422/2012, de 04 de abril de 2012. Normatiza a atuação dos profissionais de enfermagem nos cuidados ortopédicos e procedimentos de imobilização ortopédica. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4222012_8955.html>. Acesso em: 22 mai. 2015.

TUYAMA, L.Y.; ALVES, F.E.; FRAGOSO, M.P.V.; WATANABE, H.A.W. Feridas crônicas de membros inferiores: proposta de sistematização de assistência de enfermagem a nível ambulatorial. Nursing: Rev. Técnico-científica Enferm. 2004 Ago; 75 (7): 46-50. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000103&pid=S0104-



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

0707200800010001100002&lng=en>. Acesso em: 22 mai. 2015.

São Paulo, 29 de Maio de 2015.

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

Relatora
Ms. Simone Oliveira Sierra
Enfermeira
COREN-SP 55.603

Revisor
Alessandro Lopes Andrighetto
Enfermeiro
COREN-SP 73.104

Aprovado em 29/06/2015 na 58ª Reunião da Câmara Técnica.

Homologado pelo Plenário do COREN-SP na 947ª Reunião Plenária Ordinária.